



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA, COPA E COZINHA.

Nº. ____/2017.

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha, que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT e do outro lado a empresa

_____.

Por este instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado como contratante **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: **016617459/0001-00**, Sito a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOSÉ CELIO MARIANO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade **RG 727.686- SSP/MT** e inscrito no cadastro de pessoa física sob nº **952.280.047-34**, residente e domiciliado na Av. São Bernardo Nº 780, centro de Nova Lacerda-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a outra parte a empresa _____ Me, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº _____ em sessão de _____, neste ato, representada pelo seu Proprietário _____, brasileiro, maior, _____, nascido em _____ em _____ – _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº _____ residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____ – _____, CEP: _____, neste doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato, de empresa especializada para o Fornecimento de diversos gêneros alimentícios, de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - Receberá a Empresa Contratada pela venda dos produtos/serviços citados na Cláusula Primeira, um valor estimado em R\$ (.....), até o dia 31 de dezembro de 2017.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados na tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à aquisição dos produtos, mediante a emissão de nota fiscal, que será feito através de depósito bancário, transferência ou cheque nominal, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 - Tira a obrigatoriedade da contratante a consumir todos os produtos licitados, adquirindo somente o que foi necessário e/ou até o limite licitado, até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - O prazo do presente instrumento vigorará para o período de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogável desde que haja necessidade e mediante acordo entre as partes, observando os dispositivos legais e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo:

3390-30.00.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1 - A Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de proposta ou execução do objeto licitado, nos termos do art. 56, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DO CONTRATADO:

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;

b) fornecer os produtos no seu estabelecimento, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE;

c) fornecer os produtos com prazo de validade próprio para a utilização;

d) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e por todos os ônus a eles relativos;

e) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

f) fornece e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;

g) emitir a(s) nota(s) fiscal (ais) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



II - DO CONTRATANTE:

- a) promover o recebimento e conferência dos produtos entregues pelo CONTRATADO, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos alinhados na CLÁUSULA PRIMEIRA, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, com consequente rescisão do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo ainda ser declarada a inidoneidade pelo poder Público.

7.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c. e d, serão de competência da Contratante, garantida a prévia defesa da Contratada, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

10.1 - A Contratante deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES:

11.1 - A Contratante se reserva no direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa. E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda, ____ de _____ de 2017.

José Celio Mariano
Presidente da Câmara Municipal Contratada

Contratante

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Alana Maria de Silva Souza
FISCAL DE CONTRATOS